



COMUNICADO

Assunto: Aditivo Contrato nº 0124CPCPMRS2 – Prorrogação de Prazo

Crateús/CE, 02 de fevereiro de 2026.

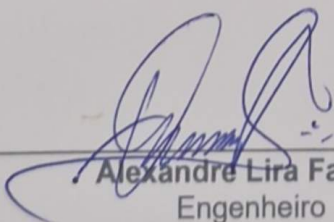
Senhor Superintendente do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região dos Sertões de Crateús II, Rodrigo Batista Carvalho,

Pelo presente, informamos que a obra de construção da 2ª etapa da Central Municipal de Resíduos Sólidos - CMR's nos municípios consorciados, objeto do Contrato nº 0124CPCPMRS2, firmado com a empresa Faloc Service Ltda – CNPJ: 21.803.486/0001-76, encontra-se em execução, porém não será possível concluir a totalidade do objeto dentro do prazo de vigência atualmente fixado, que se encerra em 18 de fevereiro de 2026.

O atraso verificado decorre de fatores supervenientes à contratação e não imputáveis à contratada, o que impossibilita a empresa em manter o cronograma físico de execução inicial.

Considerando que a presente contratação se caracteriza como contratação por escopo predefinido, nos termos do art. 6º, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021, solicito a Vossa Senhoria que sejam adotadas as providências necessárias à formalização da prorrogação do prazo de vigência contratual, pelo período de 12 (doze) meses, tempo estimado como suficiente à conclusão das etapas remanescentes da obra.

Atenciosamente,



Alexandre Lira Farias Brito
Engenheiro Civil



COMUNICADO

Ao Senhor:

Alexandre Lira Farias Brito

Engenheiro Civil

Assunto: **Aditivo Contrato nº 0124CPCPMRS2 – Prorrogação de Prazo**

Crateús/CE, 03 de fevereiro de 2026.

O Superintendente do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região dos Sertões de Crateús II, infra-assinado, vem, em resposta ao vosso comunicado que trata da necessidade de prorrogação de prazo ao Contrato nº 0124CPCPMRS2, determinar que seja oficiada a empresa contratada Faloc Service Ltda – CNPJ: 21.803.486/0001-76, uma vez ser parte integrante do instrumento contratual, para que se manifeste formalmente quanto ao interesse na continuidade da execução da obra, devendo apresentar cronograma físico atualizado contemplando as etapas remanescentes.

Rodrigo Batista Carvalho
Superintendente do CPMRS RSC 2



CPMRS
Crateús 2

Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da
Região dos Sertões de Crateús II.
Ararendá – Ipaporanga – Crateús – Novo Oriente – Independência

SOLICITAÇÃO

Do: Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região dos Sertões de Crateús II.

Para: Faloc Service Ltda

Sr. Francisco Antônio Farias Vale

Representante Legal

Assunto: Prorrogação de Prazo ao Contrato nº 0124CPCPMRS2

Crateús/CE, 04 de fevereiro de 2026.

Venho ao Sr. Francisco Antônio Farias Vale, representante legal da empresa Faloc Service Ltda, inscrita no CNPJ nº 21.803.486/0001-76, solicitar, para fins de eficácia dos atos administrativos inerentes ao Contrato nº 0124CPCPMRS2, resultante do processo licitatório na modalidade de Concorrência Eletrônica nº 0124CPCPMRS2, manifestação formal quanto ao interesse na prorrogação do prazo de vigência contratual, necessária à conclusão da obra que visa a construção da 2ª etapa da Central Municipal de Resíduos Sólidos - CMR's nos municípios consorciados.

Solicito, ainda, a apresentação de cronograma físico-financeiro atualizado, contemplando as etapas remanescentes da obra e o prazo necessário à sua conclusão, não sendo admitida a inclusão de itens ou valores não previstos no instrumento contratual originário, uma vez que a presente prorrogação não implica alteração do valor pactuado.

Alexandre Lira Farias Brito
Engenheiro Civil
Fiscal do Contrato

COMUNICAÇÃO INTERNA

Para: **Sr. Rodrigo Batista Carvalho**

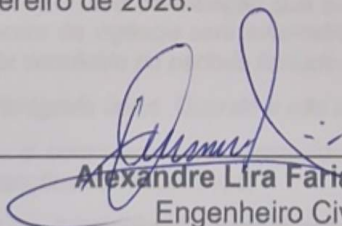
Superintendente do CPMRS2.

ASSUNTO: Prorrogação de prazo necessária à conclusão da obra de construção da 2ª etapa da Central Municipal de Resíduos Sólidos - CMR's nos municípios consorciados.

Ilustríssimo,

O Sr. Alexandre Lira Farias Brito, Engenheiro Civil e Fiscal do Contrato, proveniente da Concorrência Eletrônica nº 0124CPCPMRS2, firmado entre este Consórcio Público e a empresa Faloc Service Ltda, na data de 18 de fevereiro de 2025, vem por meio desta solicitar a viabilidade de aditivo de prorrogação de prazo, visto que a obra está em execução e não será concluída dentro do prazo de vigência atual, solicitando que sejam adotadas as providências junto à Assessoria Jurídica, uma vez que a empresa contratada já manifestou interesse na continuidade da execução da obra, atendidas as normas legais. Para tanto, seguem em anexo a Justificativa e a manifestação da contratada.

Crateús/CE, 05 de fevereiro de 2026.



Alexandre Lira Farias Brito
Engenheiro Civil

JUSTIFICATIVA DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

DADOS GERAIS DO CONTRATO:

CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 0124CPCPMRS2.

CONTRATANTE: Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região dos Sertões de Crateús II.

CONTRATADA: Faloc Service Ltda / CNPJ: 21.803.486/0001-76.

OBJETO SUCINTO: Contratação de empresa qualificada para executar obra de infraestrutura visando a construção da 2ª etapa da Central Municipal de Resíduos Sólidos CMR's nos municípios consorciados.

Trata-se de justificativa que visa fundamentar a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 0124CPCPMRS2, assinado em 18 de fevereiro de 2025, oriundo da Concorrência Eletrônica nº 0124CPCPMRS2, tendo em vista a necessidade de tempo adicional para a conclusão das etapas remanescentes da obra.

A presente contratação enquadra-se no conceito de contratação por escopo predefinido, nos termos do art. 6º, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021, porquanto impõe à contratada o dever de realizar a execução de obra específica, com objeto e metas predeterminadas. Para essa modalidade contratual, o art. 111 da Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 111. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

Parágrafo único. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

I - o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

II - a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

Verifica-se, portanto, que a não conclusão do objeto no prazo originalmente pactuado, quando não decorrente de culpa da contratada, não implica a extinção do ajuste, tampouco a aplicação de sanções, mas sim a prorrogação do prazo de vigência pelo tempo necessário à conclusão da obra.

No caso em análise, não havendo elementos que caracterizem mora da empresa contratada, que manifestou expresso interesse na continuidade da execução, conforme cronograma físico atualizado anexo.

Quanto à instrumentalização da prorrogação, a Advocacia-Geral da União, por meio da Orientação Normativa nº 92, de 17 de dezembro de 2024 (com a redação dada pela Portaria AGU nº 403, de 5 de agosto de 2025), orienta:

I - A vigência dos contratos, dos convênios e instrumentos congêneres com escopo predefinido extingue-se pela conclusão de seu objeto, e não pela expiração do prazo originalmente previsto no ajuste, conforme o art. 111 da Lei 14.133, de 2021. II - É recomendável que a Administração avalie, no caso concreto, a necessidade de formalizar termo aditivo ou apostilamento, conforme a situação, para a fixação de novas datas, prazos ou cronogramas para a execução da obrigação ajustada, mesmo após ser atingido o termo



final de vigência originalmente estabelecido, tendo em vista a proibição de instrumentos com prazo de vigência indeterminado.

Nesse mesmo sentido, a doutrina reconhece que a prorrogação, nesses casos, opera-se independentemente de formalização, podendo a Administração, por cautela e segurança jurídica, optar pela formalização mediante termo aditivo, instrumento mais adequado quando se pretende registrar de forma expressa o novo prazo perante terceiros e órgãos de controle (NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação pública e contrato administrativo. 7. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2024).

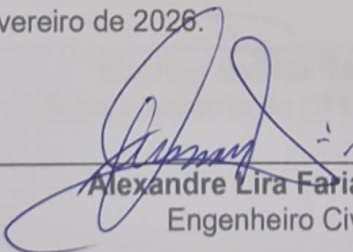
Registre-se que a formalização do presente aditivo é tempestiva, porquanto realizada antes do termo final do prazo de vigência originalmente pactuado (18 de fevereiro de 2026), em conformidade com o entendimento consolidado pela Advocacia-Geral da União quanto à necessidade de que a assinatura do termo aditivo ocorra antes do término da vigência contratual, sob pena de configurar-se solução de continuidade.

Não há, na presente prorrogação, qualquer alteração do valor contratual, tratando-se exclusivamente de dilação do prazo de vigência para a conclusão do objeto, razão pela qual não se aplicam os limites de acréscimo previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, próprios das alterações quantitativas ou qualitativas do objeto contratado.

Dessa forma, diante das razões técnicas e legais expostas, solicita-se a Vossa Senhoria o encaminhamento dos autos à Assessoria Jurídica para emissão de parecer acerca da legalidade da prorrogação pretendida, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

É a nossa justificativa.

Crateús/CE, 06 de fevereiro de 2026.



Alexandre Lira Farias Brito
Engenheiro Civil



SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Do Sr. **Rodrigo Batista Carvalho**

Superintendente do CPMRS2

Para: **Paula Frassinetti Cavalcante Melo**

Assessora Jurídica

ASSUNTO: Prorrogação de prazo do Contrato nº 0124CPCPMRS2, referente à construção da 2ª etapa da Central Municipal de Resíduos Sólidos - CMR's nos municípios consorciados.

ORIGEM: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0124CPCPMRS2.

Ao cumprimentá-lo, venho por meio desta solicitar análise jurídica, tendo em vista a Comunicação Interna do setor de engenharia, juntamente com a justificativa de termo aditivo e demais documentos anexos, acerca da possibilidade de proceder ao aditamento do Contrato nº 0124CPCPMRS2, originado do processo de licitação na modalidade de Concorrência Eletrônica nº 0124CPCPMRS2, celebrado entre a Administração do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região dos Sertões de Crateús II e a empresa Faloc Service Ltda / CNPJ: 21.803.486/0001-76. Cabe ressaltar que a contratação em epígrafe trata-se da execução de obra de construção da 2ª etapa da Central Municipal de Resíduos Sólidos - CMR's nos municípios consorciados.

Crateús/CE, 09 de fevereiro de 2026.

Rodrigo Batista Carvalho
Superintendente do CPMRS RSC 2

2- DA COMPETÊNCIA PARA ANÁLISE,

O art. 33 da Lei nº 13.001/2014 estabelece que o processo licitatório, no âmbito da Administração Pública, reger-se-á pelas regras de direito administrativo, podendo ser submetido a julgamento pelo Poder Judiciário, quando houver controvérsia de natureza jurídica, política ou econômica, sendo que o § 4º do mesmo dispositivo estabelece expressamente que o julgamento será feito pelo Poder Judiciário.

§ 4º O julgamento será feito pelo Poder Judiciário, quando houver controvérsia de natureza jurídica, política ou econômica, sendo que o § 4º do mesmo dispositivo estabelece expressamente que o julgamento será feito pelo Poder Judiciário.

Portanto, resta claro que a formalização do termo aditivo proposto para a prorrogação do prazo do Contrato nº 0124CPCPMRS2, submetido ao julgamento do Poder Judiciário, nos termos do art. 33 da Lei nº 13.001/2014.



PARECER JURÍDICO

INTERESSADO:

Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região dos Sertões de Crateús II

Sr. Rodrigo Batista Carvalho.

ASSUNTO: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 0124CPCPMRS2, REFERENTE À CONSTRUÇÃO DA 2ª ETAPA DA CENTRAL MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS - CMR'S NOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.

DADOS DO CONTRATO:

CONTRATADA: Faloc Service Ltda.

CNPJ: 21.803.486/0001-76.

CONTRATO: Nº 0124CPCPMRS2.

OBJETO SUCINTO: Contratação de empresa qualificada para executar obra de infraestrutura visando a construção da 2ª etapa da Central Municipal de Resíduos Sólidos CMR's nos municípios consorciados.

1 - RELATÓRIO.

O Sr. Alexandre Lira Farias Brito, Engenheiro Civil responsável pela fiscalização da obra objeto deste, solicitou a prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Execução de Obra / Empreitada por Preço Global nº 0124CPCPMRS2, pelo período de 12 (doze) meses, sem alteração do valor contratual.

A justificativa para tal prorrogação decorre da necessidade de tempo adicional para a conclusão das etapas remanescentes da obra, não havendo, nos autos, elementos que caracterizem mora imputável à contratada.

2 - DA COMPETÊNCIA PARA ANÁLISE.

O art. 53 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o processo licitatório, ao final da fase preparatória, seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação, sendo que o § 4º do mesmo dispositivo estende expressamente essa exigência aos termos aditivos:

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

Verifica-se, ainda, que a formalização do termo aditivo constitui condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução contratual, nos termos do art. 132 da Lei nº 14.133/2021.



3 - DO DIREITO.

A contratação em exame caracteriza-se como contratação por escopo predefinido, nos termos do art. 6º, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021, por impor à contratada a execução de obra específica, com objeto e prazo predeterminados no cronograma físico-financeiro.

Para essa espécie contratual, o art. 111, caput, da Lei nº 14.133/2021 prevê que o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado, ressalvada a hipótese de mora da contratada, prevista no parágrafo único do mesmo artigo, que não se verifica no caso em exame.

A Advocacia-Geral da União, por meio da Orientação Normativa nº 92/2024 (com a redação dada pela Portaria AGU nº 403/2025), corrobora esse entendimento, recomendando que a Administração avalie, em cada caso concreto, a conveniência de formalizar termo aditivo ou apostilamento, tendo em vista, sobretudo, a vedação a instrumentos com prazo de vigência indeterminado.

No mesmo sentido, a doutrina especializada reconhece que, embora a prorrogação de contratos por escopo predefinido opere-se por força de lei, a formalização por termo aditivo é medida adequada quando a Administração pretende conferir maior segurança jurídica e publicidade ao ato, mediante registro expresso do novo prazo (NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação pública e contrato administrativo. 7. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2024).

Constata-se que a pretensão da Administração é tempestiva, uma vez que o Contrato nº 0124CPCPMRS2 encontra-se em vigor, com termo final em 18 de fevereiro de 2026, não havendo, portanto, solução de continuidade.

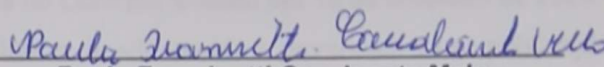
Por fim, ressalta-se que a presente prorrogação não implica qualquer alteração do valor contratual, não incidindo os limites de acréscimo do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, aplicáveis exclusivamente às alterações quantitativas ou qualitativas do objeto.

4 - CONCLUSÃO.

Sendo assim, opino pela possibilidade jurídica de realização do aditivo de prorrogação de prazo requerido, referente ao Contrato nº 0124CPCPMRS2, condicionada à manutenção das condições de habilitação da contratada e à divulgação do termo aditivo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Crateús/CE, 10 de fevereiro de 2026.


Paula Frassinetti Cavalcante Melo
Assessora Jurídica



AUTORIZAÇÃO DE ADITAMENTO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO: Nº 0124CPCPMRS2.

CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOS SERTÕES DE CRATEÚS II.

CONTRATADA: Faloc Service Ltda.

CNPJ: 21.803.486/0001-76.

OBJETO SUCINTO: Contratação de empresa qualificada para executar obra de infraestrutura visando a construção da 2ª etapa da Central Municipal de Resíduos Sólidos CMR's nos municípios consorciados.

O Superintendente do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região dos Sertões de Crateús II, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 111 da Lei nº 14.133/2021,

Considerando a necessidade e o interesse da Administração em dar continuidade à execução da obra de construção da 2ª etapa da Central Municipal de Resíduos Sólidos - CMR's nos municípios consorciados;

Considerando, o interesse manifestado pela contratada na continuidade da execução da obra, com apresentação de cronograma físico atualizado;

Considerando, a justificativa técnica e a emissão de parecer jurídico favorável à prorrogação;

Considerando, que a prorrogação ora tratada não importa em alteração do valor contratual, restringindo-se à dilação do prazo de vigência;

Considerando, que a empresa mantém as condições iniciais de habilitação, tendo apresentado a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, a Certidão Negativa de Débito com o FGTS, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e a Certidão Negativa de Débitos Municipais, que passam a integrar a presente prorrogação;

AUTORIZA:

A - Que se proceda o aditamento ao Contrato nº 0124CPCPMRS2, para prorrogação do prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do termo aditivo, proveniente da Concorrência Eletrônica nº 0124CPCPMRS2, existente entre o Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região dos Sertões de Crateús II e a empresa Faloc Service Ltda, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas pactuadas no Contrato firmado em 18 de fevereiro de 2025.

B - Formalize-se o termo de aditamento e promovam-se as publicações necessárias, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, para que o ato produza todos os efeitos previstos em lei.

Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região dos Sertões de
Crateús II, em 11 de fevereiro de 2026.

Rodrigo Batista Carvalho
CPMRS Crateús 2
Superintendente / Gestor



CPMRS 2
Cratêus

Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da
Região dos Sertões de Cratêus II.
Ararendá – Ipaporanga – Cratêus – Novo Oriente – Independência

**CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO
DOS SERTÕES DE CRATÊUS II**

**ASSUNTO: TERMO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO PRIMEIRO
TERMO DE ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO DE
EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.**

DADOS DA LICITAÇÃO:

MODALIDADE: Concorrência Eletrônica.

NÚMERO DO PROCESSO: 0124CPCPMRS2.

OBJETO: construção da 2ª etapa da Central Municipal de Resíduos Sólidos - CMR's
nos municípios consorciados.

CONVOCADA: Faloc Service Ltda, com endereço Rua Antônio Gonçalves Rosa, nº
346, Bairro da Universidade, Município de Nova Russas/CE, inscrita no CNPJ sob o
Nº 21.803.486/0001-76.

Prezado Senhor,

Comunicamos que o representante legal da convocada deverá comparecer no prazo
de até 03 (três) dias úteis, contados da data desta convocação, para assinar o Termo
de Aditivo de Prorrogação de Prazo, nos termos e condições preconizadas pelo art.
90 da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicável à formalização do presente termo aditivo,
sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em
lei.

Diante do exposto, o representante legal ou procurador legalmente constituído pela
empresa deverá comparecer munido de documentos comprobatórios, identidade e
CPF, junto ao Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região dos
Sertões de Cratêus II, situado à Rua Firmino Rosa, s/nº, Bairro Centro, Cidade de
Cratêus, Estado do Ceará, para assinar o referido termo aditivo.

Cratêus/CE, 12 de fevereiro de 2026.

Rodrigo Batista Carvalho
Superintendente do CPMRS RSC 2

CONVOCADA:

Recebi em: 12 de FEVEREIRO de 2026.

Faloc Service Ltda

Francisco Antônio Farias Vale

CPF: 186.504.221-87

Representante.



**TERMO DE ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO DE
EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL Nº 0124CPCPMRS2.**

ADITIVO Nº 0124CPCPMRS2.2

PRIMEIRO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, QUE FAZEM O CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOS SERTÕES DO CRATEÚS II, instituição de direito público interno, com endereço à Rua José Saboia Livreiro, nº 1661, Bairro Altamira, Cidade de Crateús, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 37.828.564/0001-27, neste ato representado pela Superintendente, Sra. Rodrigo Batista Carvalho, inscrito no CPF nº 600.189.963-02, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **Faloc Service Ltda**, inscrita no 21.803.486/0001-76, sediada na Rua Antônio Gonçalves Rosa, nº 346, Bairro da Universidade, Município de Nova Russas/CE, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Francisco Antonio Farias Vale**, portador do CPF nº 186.504.221-87, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram entre si, o presente **ADITIVO DE REPLANILHAMENTO**, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: Fundamenta-se o presente termo na Cláusula Segunda do Contrato nº 0124CPCPMRS2, datado em 18 de fevereiro de 2025, proveniente do processo licitatório de Concorrência Eletrônica Nº 0124CPCPMRS2, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: O presente termo de aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo ao contrato nº 0124CPCPMRS2 da Concorrência Eletrônica Nº 0124CPCPMRS2, cujo objeto é a construção da 2ª etapa da Central Municipal Resíduos Sólidos - CMRs nos municípios consorciados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR: As partes ajustam que não haverá alteração do valor contratual, mantendo-se os mesmos pactuados no contrato inicial.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS: Ao prazo inicial do contratado ficam acrescidos mais 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura deste instrumento.

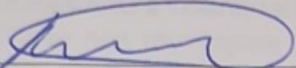
CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato supra mencionado.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO: O foro compete para dirimir dúvidas no presente instrumento e da Comarca de Crateús /CE.

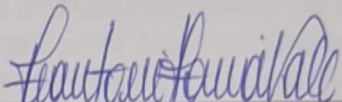


E, assim justas e acertadas, as partes assinam o presente Termo de Aditivo em 03 (três) vias de igual e teor, na presença das testemunhas abaixo assinada, para que produza os efeitos legais.

Crateús/Ce, 13 de fevereiro de 2026.

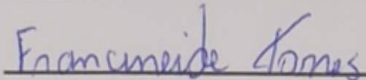


Rodrigo Batista de Carvalho
CONTRATANTE
CPMRS Crateús 2
Superintendente / Gestor

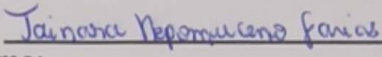


Faloc Service Ltda
CONTRATADA
Francisco Antônio Farias Vale
CPF nº 186.504.221-87
Proprietário

Testemunhas:

01. 

Nome:
CPF: 359.613.843-49

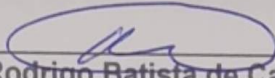
02. 

Nome:
CPF: 071.682.833-11

CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO

Certificamos que o Extrato do 1º Aditivo de Prorrogação de prazo ao Contrato de nº 0124CPCPMRS2, originário da Concorrência Eletrônica nº 0124CPCPMRS2, visando a obra de infraestrutura visando a construção da 2ª etapa da Central Municipal Resíduos Sólidos - CMRs nos municípios consorciados, foi afixado no quadro de avisos deste Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região dos Sertões de Crateús II no dia 13 de fevereiro de 2026, conforme estabelece a legislação em vigor.

Crateús/CE, 20 de fevereiro de 2026.

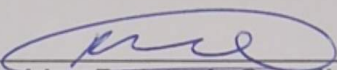


Rodrigo Batista de Carvalho
Superintendente do CPMRS RSC 2



EXTRATO DO 1º ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL. CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOS SERTÕES DO CRATEÚS II. CNPJ: 37.828.564/0001-27. **CONTRATADA:** Faloc Service Ltda, CNPJ: nº 21.803.486/0001-76. **FUNDAMENTO LEGAL:** Aditivo de prorrogação de prazo ao contrato, proveniente do processo licitatório da Concorrência Pública nº 0123CPMRS RSC2. **OBJETO:** Aditivo de prorrogação de prazo ao contrato de empresa qualificada para a construção da 2ª etapa da Central Municipal Resíduos Sólidos - CMRs nos municípios consorciados. **DATA DO ADITIVO:** 13 de fevereiro de 2026. **CONTRATANTE:** Rodrigo Batista de Carvalho – Superintendente. **CONTRATADA:** Faloc Service Ltda - Representante: Francisco Antônio Farias Vale. CPF: 186.504.221-87.

Crateús/CE, 13 de fevereiro de 2026.



Rodrigo Batista de Carvalho
Superintendente do CPMRS RSC 2